CONTRATO DE BOLSA DE ESTUDOS DO PROGRAMA EDUCA MAIS BRASIL - EDUCAÇÃO BÁSICA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(I) INSTITUICAO DE ENSINO CONCEDENTE

Escola Infantil Borboletinha Encantada e Colegio Estrutura Ltda, estabelecida na cidade de Juiz de Fora, MG, na Rua Doutor Euvaldo Lodi, Borboleta, CEP 36035590, CNPJ 23.730.803/0001-05, doravante simplesmente denominada "ESCOLA",

(II) ALUNO BENEFICIADO

MANUELA SILVA RAMOS , CPF 15481740680, doravante denominado "ALUNO BENEFICIADO"

(III) RESPONSÁVEL LEGAL

CLEBER DE ALMEIDA RAMOS , como contratante, brasileiro, CPF 04188082607, doravante denominado "RESPONSÁVEL LEGAL"

(IV) INTERVENIENTE ANUENTE

BRASIL ADMINISTRACAO DE PROGRAMA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.250.764/0001-87, estabelecida na cidade de BETIM, CEP 32600-135, Caixa Postal 56, doravante simplesmente denominada "CAPTADOR";

CONSIDERANDO que a ESCOLA firmou Contrato de Prestação de Serviços com o CAPTADOR, através do qual a ESCOLA disponibiliza determinado número de vagas para determinados cursos e/ou séries por si ministrados para o Programa de Bolsas de Estudo gerenciado pelo CAPTADOR**podendo referidas vagas e cursos e/ou séries sofrerem alterações durante cada período letivo**;

CONSIDERANDO que o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO quando da inscrição e da contrataç da bolsa do CAPTADOR**confirmou previamente junto a ESCOLA o valor da mensalidade do curso ou série** e aceitou as condições do Programa do CAPTADOR, tomando conhecimento do Regulamento e das Cláusulas Contratuais que regem o referido programa, sendo-lhe disponibilizados os referidos instrumentos, quando da finalização da sua inscrição no site CAPTAADOR www.educamaisbrasil.com.br;

CONSIDERANDO que o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO é conhecedor de que o Programa Bolsas do CAPTADOR é um programa de INCLUSAO EDUCACIONAL, e que por isto deve atender exigências especificadas neste instrumento e no Regulamento disponibilizado na internet, responsabilizando-se por todas as informações prestadas na *homepage* do CAPTADOR;

CONSIDERANDO que o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO é conhecedor das penalidades as qu poderá ser submetido, tanto pela ESCOLA como pelo CAPTADOR, caso seja verificada inveracidade nas informações prestadas no site do CAPTADOR;

CONSIDERANDO que o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO é conhecedor de que a Taxa de Manutenção da bolsa comtempla os impostos e a Taxa Educa.

CONSIDERANDO que o ALUNO BENEFICIADO foi aprovado no processo seletivo e/ou na análise documental da ESCOLA e que RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO DECLARA reunir, os critérios previstos no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos do CAPTADOR, principalmente, que o ALUNO BENEFICIADO nunca esteve matriculado na ESCOLA, habilitando-se, dessa forma, a participar do Programa de Bolsas de Estudos da ESCOLA, gerenciado pelo CAPTADOR;

As partes acima qualificadas e aqui presentes têm, entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Bolsa de Estudos do CAPTADOR (doravante designado "Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a ESCOLA concede ao ALUNO BENEFICIADO**oriundo do programa do CAPTADOR**, e aprovado no processo seletivo e/ou análise documental da ESCOLA,uma bolsa de estudos para o **Período Letivo de 2022**, para o **Curso (OU SÉRIE) de**1° Ano - Ensino Fundamental I , da etapa de formação Fundamental I, **no Turno Matutino** sendo:

I) 100% (cem por cento) de bolsa referente ao valor da taxa que o aluno paga quando da sua matrícula na ESCOLA, a qual pode ser denominada de matrícula ou primeira mensalidade;

II) O benefício de 100% (cem por cento) de bolsa referente ao valor da taxa que o aluno paga quando da sua matrícula na ESCOLA é aplicado somente quando do ingresso do ALUNO BENEFICIADO na ESCOLA;

III) nos casos de aplicação pela ESCOLA de valor de mensalidade diferente do valor da matrícula, o benefício de 100% incidirá sobre o maior valor entre eles;

IV) 50% (Cinquenta por cento) de bolsa referente ao valor das demais parcelas das mensalidades do curso ou séries subsequentes da mesma Etapa de Formação;

V) O benefício de 50% (Cinquenta por cento) de bolsa inclui as mensalidades correspondentes às rematrículas de cada período letivo, subsequente ao ingresso do ALUNO BENEFICIADO n ESCOLA, bem como, na pratica pela ESCOLA de valor de mensalidade diferente do valor da matrícula, o beneficio aqui descrito incidirá sobre o menor valor entre eles.

VI) Fica resguardado o direto da Escola em ajustar os valores das mensalidades na forma da legislação em vigor.

1.1.1. O percentual da bolsa especificado no inciso II, da Cláusula 1.1, incidirá sobre o valor bruto da mensalidade do curso, **não sendo cumulativo com o desconto pontualidade nem com qualquer outro beneficio que seja concedido pela ESCOLA aos demais alunos não oriundos do CAPTADOR**.

1.1.2. Caso, entre a data de aprovação e a data de matrícula do ALUNO BENEFICIADO, ESCOLA reduza o valor da mensalidade do curso, o percentual da bolsa será reduzido na mesma proporção da redução da mensalidade.

1.2. A bolsa não será concedida para as disciplinas reprovadas, nem para quaisquer outras taxas escolares ou avaliações extraordinárias como segunda chamada, prova final, material didático, alimentação etc, que serão devidas pelo ALUNO BENEFICIADO.

1.3. Os pagamentos dos valores não alcançados pela bolsa ora concedida serão efetuados diretamente à ESCOLA, nos seus respectivos vencimentos, conforme pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre o RESPONSÁVEL ou o ALUNO BENEFICIADO ESCOLA.

Cláusula Segunda – Das Condições Especiais deste Contrato

2.1. O ALUNO BENEFICIADO gozará do direito à bolsa desde que o ALUNO BENEFICIADO e/ RESPONSÁVEL cumpra(m) com as seguintes exigências:

I) o ALUNO BENEFICIADO deverá realizar **ser aprovado** no processo seletivo da ESCOLA(entrevista, análise documental etc.)

II) o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO deverá realizar a matrícula na ESCOLA, mediante aceite do contrato de prestação de serviço educacional de autoria da ESCOLA;

III) o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO deverá assinar e entregar na ESCOLA a Carta Aprovação da bolsa de estudos enviada pelo CAPTADOR, bem como, a cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Adesão do CAPTADOR;

IV) o ALUNO BENEFICIADO deve permanecer matriculado no curso ou série para o qual foi aprovado não sendo possível permanecer com o beneficio se:

(i) RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO trancar ou desistir da matrícula;

(ii) RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO rescindir o Contrato de Prestação de Serviç Educacionais firmado com a ESCOLA em qualquer hipótese;

(iii) RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO solicitar a transferência para outra ESCOLA;

(iv) RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO solicitar transferência de turno ou curso ain que para a mesma ESCOLA.

V) manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da ESCOLA, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal ou ainda nãoatender aos requisitos mínimos de aproveitamento acadêmico determinado pela ESCOLA para alunos bolsistas implicará na rescisão automática e de pleno direito deste Contrato;

VI) proceder, na forma do regulamento do Programa de Bolsas de Estudos e na forma indicada pelo CAPTADOR, a manutenção da bolsas no presente contrato, sob pena de sua rescisão automática e de pleno direito.

2.2. O RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO declara estar ciente de que:

I) a ESCOLA poderá ter alterado o valor da mensalidade divulgado no site do CAPTADOR, e que o beneficio do CAPTADOR, descrito no Inciso II, da Cláusula 1.1, incidirá sobre o valor da mensalidade bruta praticada pela ESCOLA no ato da matricula do ALUNO BENEFICIADO **observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.2**;

II)é resguardado o direito da ESCOLA em aplicar sobre o valor das mensalidades, as atualizações periódicas, conforme Legislação em Vigor;

III) a infração **de qualquer dispositivo** deste contrato implicará na sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades aqui previstas, não sendo possível sua renovação;

IV) este contrato somente terá validade após a matrícula do ALUNO BENEFICIADO na ESCOL concedente, a qual está **condicionada a existência de vagas no ato da matrícula**, bem como, a formação da turma;

V) o não pagamento das mensalidades escolares rigorosamente em dia, de qualquer parcela, simultânea ou não, implicará nos meses em que o RESPONSÁVEL ou o ALUNO BENEFICIADO não vier a pagar s obrigação no vencimento, ao pagamento do valor integral da mensalidade, além das penalidades de mora previstas em Lei. A ESCOLA poderá ainda, em decorrência da inadimplência, não renovar o

benefício para os próximos períodos letivos;

VI) caso seja verificado pela ESCOLA ou pelo CAPTADOR de que o RESPONSÁVEL ou o ALUNO BENEFICIADO prestou alguma informação inverídica no cadastro realizado no site do CAPTADOR, poderá a ESCOLA e/ou o CAPTADOR, rescindir automaticamente e de pleno direito o presente contrato, além da ESCOLA exigir do RESPONSÁVEL ou do ALUNO BENEFICIADO o pagamento de todos os valores alcançados pelo benefício da bolsa de estudos enquanto vigente o mesmo;

VII) mesmo tendo pago a Taxa de Adesão ao CAPTADOR e não tendo sido aprovado no processo seletivo e/ou na analise documental da ESCOLA, este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, estando o CAPTADOR e a ESCOLA isentas de qualquer responsabilidade para com o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, senão a devolução, pelo CAPTADOR, em favor do RESPONSÁEVEL ou do ALUNO BENEFICIADO, da Taxa de Adesão efetivamente paga;

VIII) mesmo tendo pago a Taxa de Adesão ao CAPTADOR e mesmo tendo sido aprovado no processo seletivo e/ou na analise documental da ESCOLA, caso, no ato da matrícula, não exista mais disponibilidade de vaga para a série ou curso no qual o ALUNO BENEFICIADO pretendeu aderir ao Programa de Bolsa de Estudos, e não ocorrendo o remanejamento para outro curso ou turno, este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, estando o CAPTADOR e a ESCOLA isentas de qualquer responsabilidade para com o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, senão a devolução, pelo CAPTADOR, em favor do RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, da Taxa de Adesão efetivamente paga;

IX) mesmo estando matriculado na ESCOLA,vindo a ESCOLA a não ofertar o curso ou a sériepara o correspondente período letivo para o qual o ALUNO BENEFICIADO pretendeu aderir ao Programa d Bolsa de Estudos, e não ocorrendo o remanejamento para outro curso ou turno, este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, estando o CAPTADOR e a ESCOLA isentas de qualque responsabilidade para com o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, senão a devolução, pe CAPTADOR, em favor do RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, da Taxa de Adesão efetivame paga.

2.3. Nos casos previstos nas alíneas VII a IX, da Cláusula 2.2., o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO deverá solicitar o reembolso até 07 (sete) dias após o pagamento da Taxa de Adesão ou Taxa de Manutenção. Tal solicitação deverá ser feita diretamente no Portal do Aluno e para a efetivação da referida solicitação deverão ser informados: o motivo da solicitação do reembolso e os dados bancários do candidato ou do responsável cadastrado no site do CAPTADOR.

2.3.1. O reembolso será efetuado pelo mesmo meio que foi utilizado pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO para o pagamento da Taxa de Adesão.

2.4. Vindo o ALUNO BENEFICIADO a não ter interesse em continuar estudando com a bolsa de estudos nas condições aqui descrita, não deverá pagar as taxas de manutenção da referida bolsa e deverá comunicar o fato ao CAPTADOR, a fim de que seja promovida, por parte do CAPTADOR, a suspensão da cobrança da Taxa de Manutenção.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência deste Contrato

3.1. O presente contrato vigorará com termo inicial na data em que o ALUNO BENEFICIADO passa gozar do direito à bolsa e será renovado, mensalmente, até a conclusão do curso ou da etapa de formação em que o aluno beneficiado estiver matriculado, desde que o RESPONSÁVEL e/ou ALUNO BENEFICIADO cumpram com as obrigações do regimento da ESCOLA e do Regulamento do CAPTADO incluindo o pagamento das taxas de Manutenção mensal, exceto se configurada alguma hipótese de rescisão neste instrumento.

3.1.1. Caso a ESCOLA, por ordem judicial, fiscal, administrativa ou pessoal, venha a suspender parcialmente ou integralmente suas atividades acadêmicas, implicando na interrupção das atividades para o curso ou série a qual o ALUNO BENEFICIADO foi contemplado, este contrato será automaticamente rescindido.

Cláusula Quarta - Renovações Periódicas

4.1. Caso outro procedimento não seja previamente comunicado pelo CAPTADOR ao RESPONSÁVEL ALUNO BENEFICIADO, dispensando-se qualquer outra formalidade, o ALUNO BENEFICIADO pagará a ca período definido pelo CAPTADOR, uma taxa para a manutenção do direito à bolsa de estudos.

4.1.1. A taxa de manutenção poderá ser cobrada periodicamente, podendo ser mensal ou semestral, a critério do CAPTADOR. Quando semestral, a cobrança se dará nos meses de maio e novembro, podendo a critério do CAPTADOR ser postergado ou antecipado.

Cláusula Quinta – Das Taxas de Adesão e Manutenção

5.1. Como condição para a aquisição e manutenção do direito de sua bolsa de estudos junto à ESCOLA, o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, **se obriga a pagar ao CAPTADOR,** sob pena de resolução de pleno direito do presente Contrato, pelo serviço de captação, seleção e aprovação da bolsa de estudos, de acordo com o que determina este instrumento e o regulamento do programa:

5.1.1. A titulo de **Taxa de Adesão**, o valor que corresponde a R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais).

5.1.2 O não pagamento da referida taxa pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO na data seu vencimento ou a não efetivação da matrícula do ALUNO BENEFICIADO junto à ESCOLA n data referida no calendário acadêmico, importará na perda do direito à bolsa que foi concedida.

5.1.3 A concessão do beneficio **está restrita obrigatoriamente à efetivação da matrícula para o período 2022**, ainda que, o calendário da ESCOLA contemple a matrícula para período posterior ao citado.

5.1.4. A título de **Taxa de Manutenção**, a cada renovação periódica deste contrato, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício bruto, semestral, na época da contratação da bolsa, **corrigido pelo INPC até a data do seu efetivo pagamento**, o que fará **de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.** Se a cobrança ocorrer na periodicidade mensal, o referido valor será divido por 6 (seis).

5.1.5. Caso o CAPTADOR realize a gestão financeira da ESCOLA a cobrança da Taxa de Manutenção será cobrada junto com mensalidade escolar.

5.1.6 A Taxa de Manutenção deverá ser paga EXCLUSIVAMENTE nos canais informados pelo CAPTADOR, não devendo sob nenhuma hipótese ser paga na ESCOLA, ainda que a referida taxa possa vir a ser cobrada conjuntamente com a mensalidade escolar, nos casos em quue a gestão financeira da ESCOLA é realizada pelo CAPTADOR.

5.2. O pagamento das Taxas de Manutenção em data posterior ao vencimento ensejará nas penalidades de mora previstas em Lei.

5.3. A cobrança da taxa de manutenção será feita pelo CAPTADOR, através do mesmo meio utilizado pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO para pagamento da Taxa de Adesão, ou seja, bole bancário ou cartão de crédito. O RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO poderá optar pela mudança referido meio de pagamento, diretamente no Portal do Aluno.

5.3.1 É de responsabilidade do RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFÍCIADO indicar ou alterar o referi

meio de pagamento exclusivamente no Portal do Aluno.

5.4. Vindo o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO a desistir do beneficio para o qual aderiu renovou, **até 07 (sete) dias após o pagamento da Taxa de Adesão ou Taxa de Manutenção, e não efetivando a sua matricula/rematrícula**, o CAPTADOR compromete-se a restituir a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Adesão ou da Taxa de Manutenção paga pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO.

5.4.1.Tal solicitação deverá ser feita diretamente no Portal do Aluno e para a efetivação da referida solicitação deverão ser informados: o motivo da solicitação do reembolso e os dados bancários do candidato ou do responsável cadastrado no site do CAPTADOR.

5.4.2. O reembolso será efetuado pelo mesmo meio que foi utilizado **pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO** para o pagamento da Taxa de Adesão ou Taxa de Manutenção.

5.5. O não pagamento da taxa referida na Cláusula 5.1.4, ou a solicitação de reembolso de qualquer das Taxas pagas ao CAPTADOR, implica na solicitação expressa, por parte do RESPONSÁVEL ou do ALUNO BENEFICIADO, da rescisão do presente Contrato, ensejando de pleno direito na perda do beneficio e na cobrança, por parte da ESCOLA, do valor integral das mensalidades do curso no qual o ALUNO BENEFICIADO esteja matriculado.

Cláusula Sexta – Disposições Gerais

6.1. O RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO declara conhecer e aceitar os termos deste contrato principalmente os efeitos das Cláusulas 2 e 5.

6.1.1. Nos casos de denúncia, ou oriunda de motivação própria do CAPTADOR, com relação à veracidade das informações prestadas pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO no site CAPTADOR www.educamaisbrasil.com.br, o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO autoriza desde já, sem necessidade de prévia comunicação, que o CAPTADOR encaminhe a sua residência, para verificação *in loco,* um Assistente Social para validação das informações prestadas. A negativa de aceitação de tal visita, ensejará na rescisão imediata deste contrato, e conseqüente perda de beneficio.

6.2. O RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO declara conhecer o regulamento do programa de Bolsa de Estudos do CAPTADOR e declara aceitar os termos deste contrato, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, sob o número 12622, isentando o CAPTADOR de qualquer responsabilidade caso a ESCOLA suspenda, ainda que indevida e temporariamente, o benefício da bolsa que ora lhe é concedido, não cabendo qualquer tipo de ação contra o CAPTADOR.

6.3. O ALUNO BENEFICIADO não terá direito a receber nenhum outro benefício da ESCOLA, tais como desconto para pagamento no vencimento ou qualquer outro tipo de convenio ou medida que implique em redução do valor da mensalidade, bem como qualquer beneficio de ente governamental ou instituição financeira, incluindo linhas de financiamento estudantil ou Crédito Educativo. Caso o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO faça a opção por qualquer outro tipo de benefício ou financiamento disponibilizado pela ESCOLA, este contrato de bolsa de estudo será automaticamente rescindido de pleno direito.

6.3.1. Verificando-se a *posteriori* que o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO utilizou-se cumulação de benefícios ou financiamento em proveito próprio, **salvo por liberalidade da ESCOLA**, será compelido a reembolsar à ESCOLA todos os valores da bolsa recebida indevidamente, de uma só vez, até 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.3.2. Caso a ESCOLA, por mera liberalidade, permita o acumulo de benefícios, este contrato de bolsa de estudo continuará vigente, sendo devidas pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIAD

todas as obrigações decorrentes do mesmo, incluindo a obrigação do pagamento das Taxas de Adesão e Manutenção.

6.4. As partes ficam autorizadas a divulgar os termos deste contrato, inclusive nomes e identificação pessoal, tornando público os resultados do Programa de Bolsa de Estudos do CAPTADOR.

6.5. A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, será considerada mera liberalidade e não implicará em novação ou renúncia quanto ao exercício desse direito, que poderá ser exigido a qualquer tempo.

6.6. O RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO declara ter conhecimento de que a ESCOLA é a úr responsável pelas informações que prestar ao INSTITUTO EDUCAR acerca dos valores de mensalidades percentuais da bolsa e número de vagas disponibilizadas para os cursos e/ou séries incluídos no Programa do CAPTADOR e declara aceitar os termos deste contrato, isentando o CAPTADOR de qualque responsabilidade caso a ESCOLA preste informações inverídicas ou proceda a cobrança indevida de mensalidades que deveriam estar incluídas no Programa do CAPTADOR.

Cláusula Sétima – Dá Políta de Tratamento de Dados

7.1. O ALUNO BENEFICIADO declara que as os dados fornecidos ao CAPTADOR são verdadeiros, exato atuais e completos, assim como se compromete a conservar e atualizar tais informações de registro.

7.2. As disposições contidas no Contrato de Prestação de Serviço deverão ser analisadas em conjunto com a política de privacidade do site do CAPTADOR (https://www.educamaisbrasil.com.br/), assim como interpretadas sob a ótica dos princípios da transparência, proteção à privacidade e defesa do consumidor.

7.3. A política de tratamento de dados do CAPTADOR baseia-se nas hipóteses legais previstas no artigo 7°, V, VI e X da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n° 13.709/18.

7.4. O CAPTADOR possui a prerrogativa legal de tratar os dados fornecidos pelo ALUNO BENEFICIAD pelo prazo máximo de cinco anos a contar o encerramento do prazo de vigência do presente contrato.

7.5. É direito do ALUNO BENEFICIADO solicitar acesso aos seus dados custodiados na base de dados d Educa Mais Brasil, assim como requerer a correção, atualização, revogação, ou até a exclusão dos dados que não são legalmente abarcados pelas hipóteses legais indicadas na cláusula 8.3 do presente contrato.

7.6. O ALUNO BENEFICIADO expressamente concorda com o compartilhamento de seus dados pessoai com empresas parceiras do CAPTADOR, sob a condição de que o compartilhamento dos dados será realizado para fins vinculados à execução do presente contrato de prestação de serviço, estando desde já vedada a comercialização dos dados fornecidos pelo ALUNO BENEFICIADO.

Cláusula Oitava – Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da comarca da sede do estabelecimento da ESCOLA para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

BETIM (MG), 29 de Novembro de 2021.

RESPONSÁVEL LEGAL	CAPTADOR	ESCOLA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: